



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

7

LEI Nº 348/2003,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

" Dispõe sobre a proposta de co-participação entre Prefeitura, moradores e comerciantes localizados às margens da Lagoa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, autorizado a fazer contatos com os moradores e comerciantes localizados às margens da Lagoa nesta cidade, para conseguir com os mesmos, parceria com o propósito de em comum acordo promover a pintura padrão das edificações.

Parágrafo Único - A pintura deverá ser feita em todas as edificações localizadas às margens da lagoa, (residências, pousadas, bares, restaurantes, pit-dogs, danceterias, lanchonetes, hotéis e outros). Dessa forma pode-se garantir o embelezamento do cartão postal de nossa cidade, atraindo assim mais turistas.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordo e patrocinar as tintas, ficando para os proprietários a mão de obra para a execução da proposta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL